



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 323/2015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Natalândia**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Natalândia-MG, para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$16.944.290,00 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$16.944.290,00 (dezesesseis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), e a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$16.164.290,00 (dezesesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES	15.379.890,00
1.1 - Receita Tributária	642.300,00
1.2 - Receitas de Contribuições	120.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	111.100,00
1.6 - Receita de Serviços	55.000,00
1.7 - Transferências Correntes	14.413.600,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	37.890,00
9.0 - Dedução da Receita Corrente	-2.135.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.047.900,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.650.000,00
TOTAL	16.944.290,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - PODER LEGISLATIVO	780.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	16.114.290,00
09 - RESERVA E CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	16.944.290,00



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	780.000,00
03 – Essencial a Justiça	1.000,00
04 – Administração	2.671.100,00
06 – Segurança Pública	31.000,00
08 – Assistência Social	743.000,00
10 – Saúde	3.141.500,00
12 – Educação	4.080.000,00
13 – Cultura	194.500,00
14 – Direitos da Cidadania	116.000,00
15 – Urbanismo	1.052.460,00
16 – Habitação	109.000,00
17 – Saneamento	1.381.710,00
18 – Gestão Ambiental	314.000,00
20 – Agricultura	575.500,00
23 – Comércio e Serviços	4.210,00
24 – Comunicações	8.310,00
26 – Transporte	749.000,00
27 – Desporto e Lazer	280.000,00
28 – Encargos Especiais	666.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,0
TOTAL	16.944.290,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	11.896.390,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.678.030,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.216.360,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.997.900,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	4.672.900,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	325.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	16.944.290,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2016 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, mencionados no § 1º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a – o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- c – o superávit financeiro do exercício anterior; e
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º. Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 26 de outubro de 2015.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal